



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 160, DE 1º DE JULHO DE 2022

(Publicada no DOU nº 126, de 6 de julho de 2022)

Estabelece os limites máximos tolerados (LMT) de contaminantes em alimentos.

O **Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, IV, aliado ao art. 187, VII do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve, ad referendum, adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e determinar a sua publicação.

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 722, de 1º de julho de 2022, os limites máximos tolerados (LMT) de contaminantes em alimentos.

Art. 2º O Anexo I estabelece os LMT de metais em alimentos.

Parágrafo único. Os LMT de cromo e cobre não se aplicam aos alimentos listados que forem adicionados destes nutrientes, conforme Portaria SVS/MS nº 31, de 13 de janeiro de 1998, e Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 243, de 26 de julho de 2018.

Art. 3º O Anexo II estabelece os LMT de micotoxinas em alimentos.

Art. 4º O Anexo III estabelece os LMT de outros contaminantes em alimentos.

Parágrafo único. Para os contaminantes dibenzo-para-dioxinas policloradas (PCDD), dibenzofuranos policlorados (PCDF) e bifenilas policloradas (PCB), os LMT são aplicáveis ao somatório de PCDD e PCDF e ao somatório de PCDD, PCDF e PCB, considerando os fatores de equivalência tóxica estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS).



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Art. 5º Para os produtos líquidos, com exceção do vinho, os LMT de contaminantes estabelecidos devem ser aplicados da seguinte forma:

I - quando a densidade do produto não variar mais do que 5% (cinco por cento) em relação à densidade da água, os LMT serão considerados equivalentes a miligrama por litro (mg/L); e

II - nos demais casos, deve ser aplicado fator de correção, em função da densidade do produto.

Art. 6º Revogam-se as seguintes disposições:

~~I - Instrução Normativa - IN nº 88, de 26 de março de 2021, publicada no DOU nº 61, de 31 de março de 2021, Seção 1, pág. 225;~~

I - Instrução Normativa - IN nº 88, de 26 de março de 2021, publicada no DOU nº 61, de 31 de março de 2021, Seção 1, pág. 225; **(Retificado no DOU nº 199, de 19 de outubro de 2022)**

II - Instrução Normativa - IN nº 115, de 20 de dezembro de 2021, publicada no DOU nº 240, de 22 de dezembro de 2021, Seção 1, pág. 297; e

III - Instrução Normativa - IN nº 152, de 2 de maio de 2022, publicada no DOU Edição Extra nº 81, de 2 de maio de 2022, Seção 1, pág. 14.

Art. 7º Ficam estabelecidos os seguintes prazos de adequação até 1º de junho de 2023, para os LMT para arroz integral e arroz polido estabelecidos no item 1.1 do Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 1º de setembro de 2022.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

ANEXO I
LIMITES MÁXIMOS TOLERADOS DE METAIS EM ALIMENTOS

1.1 Arsênio total		
Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mg/kg)	Notas
Açúcares	0,10	-
Alimentos à base de cereais para alimentação infantil (lactentes e crianças de primeira infância)	0,15	LMT para arsênio inorgânico.
Alimentos de transição para lactentes e crianças de primeira infância	0,15	LMT para arsênio inorgânico.
Arroz integral	0,35	LMT para arsênio inorgânico.
Arroz polido	0,20	LMT para arsênio inorgânico.
Azeitonas de mesa	0,30	-
Balas, caramelos e similares, incluindo gomas de mascar	0,10	-
Bebidas alcoólicas fermentadas e fermento destiladas, exceto vinho	0,10	-
Bebidas não alcoólicas, excluídos os sucos e néctares de frutas	0,05	-
Café solúvel em pó ou granulado	0,50	-
Café torrado em grãos ou pó	0,20	-
Carnes de bovinos, ovinos, suínos, caprinos e aves de curral, derivados crus, congelados ou refrigerados, embutidos e empanados crus	0,50	-
Castanhas, incluindo nozes, pistaches, avelãs, macadâmia e amêndoas	0,80	-
Cereais e produtos de e à base de cereais, excluídos trigo, arroz e seus produtos derivados e óleos	0,30	-
Chá, erva mate, e outros vegetais para infusão	0,60	-
Chocolates e produtos à base de cacau com mais de 40% de cacau	0,40	-
Chocolates e produtos à base de cacau com menos de 40% de cacau	0,20	-
Cogumelos do gênero Agaricus, Pleurotus e Lentinula ou Lentinus	0,30	-
Cogumelos, exceto os do gênero Agaricus, Pleurotus e Lentinula ou Lentinus Esta categoria inclui os seguintes gêneros:	0,10	-

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

a) Fungos cultivados: Agrocybe, Grifola, Polyporus, Flammulina, Volvariella, Stropharia, Hericium, Tremella, Auricularia, Hipsizygos. b) Fungos Silvestres: Cantharellus, Tuber, Morchella, Boletus, Lactarius, Lepista, Gymnopilus, Russula, Cyttaria, Auricularia. c) Outros.		
Compotas, geleias, marmeladas e outros doces à base de frutas e hortaliças	0,30	-
Concentrados de tomate	0,50	-
Creme de leite	0,10	-
Crustáceos	1,00	No caso de lagosta e crustáceos grandes, no produto sem cabeça e tórax.
Fígado de bovinos, ovinos, suínos, caprinos e aves de curral	1,00	-
Fórmula pediátrica para nutrição enteral	0,02	LMT para arsênio inorgânico. - No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas de nutrientes apresentadas ou indicadas para recém-nascidos de alto risco	0,02	LMT para arsênio inorgânico. - No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância	0,02	LMT para arsênio inorgânico. - No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas	0,02	LMT para arsênio inorgânico. -

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas infantis para lactentes	0,02	LMT para arsênio inorgânico: - No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Frutas frescas de bagos e pequenas	0,30	Após lavagem.
Frutas frescas, excluídas as de bagos e pequenas	0,30	Após lavagem.
Gelos comestíveis	0,01	-
Hastes Jovens e Pecíolos Esta categoria inclui os seguintes gêneros: - Alcachofra, Cynara scolymus L. - Aipo, Apium graveolens L. - Broto de bambu, Bambusa vulgaris Schrad. ex J.C. Wendl. - Cardo, Cynara cardunculus L. - Asparago, Asparagus officinalis L. - Funcho, Foeniculum vulgare Mill - Palmitos, Euterpa oleracea Mart, Cocos nucifera L., Bactris gasipaes Kunth, Daemonorops spp. - Alho poró, Allium porrum L. - Ruibarbo, Rheum rhabarbarum L. - Outros.	0,20	Após lavagem.
Hortaliças do gênero Brássica, excluídas as de folhas soltas Esta categoria inclui as seguintes espécies: a) Inflorescências: - Couve-flor, Brassica oleracea L. subvar. cauliflora (Garsault) DC - Brócolis (Caroços verdes ou violetas): 1) italiano (ou ramoso), Brassica oleracea var. italica Plenck. 2) de cabeça ou francês, Brassica oleracea L. subvar. cymosa Duchesne	0,30	Após lavagem.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

<p>–Nabo, Brassica napus L. –Outros.</p> <p>b) Repolho ou folhas arrepolhadas –Couve crespa, Brassica oleracea L. var. sabauda L. –Couve de bruxelas, Brassica oleracea L. var. gemmifera (DC.) Zenker. –Couve Chinesa, Brassica rapa L. var. glabra Regel. –Outros. e) Talo carnoso –Couve-rábano, talo de cor branca ou violeta de Brassica oleracea L. var. gongyloides L.</p>		
<p>Hortalças de folha, incluídas as Brássicas de folhas soltas, e ervas aromáticas Esta categoria inclui as seguintes espécies: a) Alface e outras folhas, incluindo as Brassicaceae de folhas. –Azedinha, Rumex acetosa L. –Almeirão, Cichorium intybus L. –Amaranto, Amaranthus caudatus L., Amaranthus hybridus L. subsp. cruentus (L.) Thell., Amaranthus hybridus L. subsp. hybridus e Amaranthus mantegazzianus Pass. –Erva de Santa Bárbara, Barbarea verna (Mill.) Asch –Mastruço, Lepidium sativum L. –Alface da terra, Valerianella olitoria (L.) Pollich. –Repolho verde, Brassica oleracea L. subvar. palmifolia DC. –Dente de leão, Taraxacum officinale F. H. Wigg –Endívia, Cichorium endívia L. –Alface, Lactuca sativa L. –Erva de santa maria, Lepidium didymum L. –Mostarda, Brassica juncea (L) Czern –Canola, Brassica napus L. –Acelga chinesa, Brassica rapa L. var. chinensis (L.) Kitam. –Chicória, chicória roxa e chicória vermelho, Cichorium intybus L. –Rúcula, Eruca vesicaria (L.) Cav. subsp. sativa (Mill.) Thell. –Outros. b) Espinafre e similares</p>	0,30	Após lavagem.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

<p>Beterraba, Beta vulgaris subsp. cicla (L.) W. D. J. Koch</p> <p>Espinafre, Spinacea oleracea L.</p> <p>Beldroega, Portulaca oleracea L.</p> <p>Outras:</p> <p>c) Folhas de videiras</p> <p>Uva, Vitis vinífera L.</p> <p>d) Agrião d'água</p> <p>Agrião, Rorippa nasturtium-aquaticum (L.) Hayek</p> <p>e) Ervas aromáticas</p> <p>Manjeriço, Ocimum basilicum L.</p> <p>Cebolinha, Allium fistulosum L. e Allium schoenoprasum</p> <p>Estragão, Artemisia dracunculus L.</p> <p>Loreiro ou louro, Laurus nobilis L.</p> <p>Orégano, Origanum vulgare L.</p> <p>Salsa, Petroselinum crispum Mill. Fuss.</p> <p>Alecrim, Rosmarinus officinalis L.</p> <p>Sálvia, Salvia officinalis L.</p> <p>Tomilho, Thymus vulgaris L.</p> <p>Outros:</p>		
<p>Hortalças frutos com folhas em bainha</p> <p>Esta categoria inclui as seguintes espécies:</p> <p>Alhos, Allium sativum L.</p> <p>Cebola, Allium cepa L.</p> <p>Cebola verde e fresca (cebolinha), Allium cepa L.</p> <p>Chalota, Allium escalonicum L.</p> <p>Outros:</p>	0,10	Após lavagem.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

<p>Hortalças frutos da família Cucurbitaceae Esta categoria inclui as seguintes espécies:</p> <p>a) Cucurbitaceae de casca comestível:</p> <ul style="list-style-type: none">– Abobrinha, Cucurbita pepo L.– Chuchu, Sechium edule (Jacq) Sw– Pepinos, Cucumis sativus L.– Outros. <p>b) Cucurbitaceae de casca não comestível:</p> <ul style="list-style-type: none">– Kino (Pepino africano), Cucumis metuliferus E. Mey ex Naud– Melão, Cucumis melo L.– Melancia, Citrullus lanatus (Thunb.) Matsum & Nakai– Abóbora, Cucurbita maxima Duch, Cucurbita moschata Duch e Cucurbita mixta Pangalo.– Outros.	0,10	Após lavagem.
<p>Hortalças frutos distintas da família Cucurbitaceae Esta categoria inclui as seguintes espécies:</p> <p>a) Solanácea:</p> <ul style="list-style-type: none">– Berinjela, Solanum melongena L.– Quiabo, Abelmoschus esculentus (L.) Moench.– Pimenta, Capsicum annuum L.– Tomate, Lycopersicon esculentum Mill.– Outros. <p>b) Milho:</p> <ul style="list-style-type: none">– Milho ou milho doce, Zea mays L. var. saccharata (Sturtev.) L.H. Bailey– Outros.	0,10	Após lavagem.
<p>Hortalças leguminosas Esta categoria inclui as seguintes espécies:</p> <ul style="list-style-type: none">– Ervilha, Pisum sativum L.– Feijão, Phaseolus vulgaris L.– Fava, Vicia faba L.– Feijão, Phaseolus L. e Vigna Savi: <p>1) Feijão alubia, feijão branco oval, feijão preto, feijão colorado, Phaseolus L.</p> <p>2) Feijão manteiga, Phaseolus lunatus L.</p> <p>3) Feijão-da-espanha, Phaseolus coccineus L.</p> <p>4) Feijão azuki, Vigna angularis (Willd) Ohiwi & H. Ohashi</p> <p>5) Feijão mungo, Vigna radiata (L.) R. Wilczek.</p>	0,10	Após lavagem.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

6) Feijão-caupi, Vigna unguiculata (L.) Walp. –Outros.		
Legumes (sementes secas das leguminosas), exceto soja Esta categoria inclui as seguintes espécies: –Ervilha, Pisum sativum L. –Magalo-bravo, Lablab purpureus (L.) Sweet. –Grão-de-bico, Cicer arietinum L. –Fava, Vicia faba L. –Lentilhas, Lens culinaris Medik. var. macrosperma (Baumg.) N. F. Mattos. –Tremoços, Lupinus albus L. (tremoços-comum), o Lupinus luteus L. (tremoços-amarelo) e o Lupinus angustifolius L. (tremoços-azul) –Feijão, Phaseolus L. e Vigna savi 1) Feijão-alubia, feijão-branco-oval, feijão-preto, feijão-colorado, Phaseolus L. 2) Feijão-manteiga, Phaseolus lunatus L. 3) Feijão-da-espanha, Phaseolus coccineus L. 4) Feijão-azuki, Vigna angularis (Willd.) Ohiwi & H. Ohashi 5) Feijão-mungo, Vigna radiata (L.) R. Wilczek. 6) Feijão-caupi, Vigna unguiculata (L.) Walp. –Outros.	0,10	-
Leite condensado e doce de leite	0,10	-
Leite fluído pronto para o consumo e produtos lácteos sem adição, sem diluir nem concentrar	0,05	-
Mel	0,30	-
Miúdos comestíveis, exceto fígado e rins	1,00	-
Moluscos bivalves	1,00	-
Moluscos cefalópodes	1,00	No produto eviscerado.
Óleos e gorduras comestíveis de origem vegetal e ou animal, incluindo margarina	0,10	-
Outros alimentos especialmente formulados para lactentes e crianças de primeira infância	0,02	LMT para arsênio inorgânico. - No alimento pronto para o consumo, de acordo com as



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Ovos e produtos de ovos	0,50	-
Pasta de cacau	0,50	-
Peixes crus, congelados ou refrigerados	1,00	No produto inteiro, caso o produto seja destinado ao consumo inteiro. - Nos demais casos, no produto eviscerado, sem cabeça e sem tórax.
Queijos	0,50	-
<p>Raízes e tubérculos</p> <p>Esta categoria inclui os seguintes gêneros:</p> <p>a) Batatas</p> <p>- Batata, Solanum tuberosum L.</p> <p>- Batata indígena, Solanum tuberosum L. subsp. andigena (Juz. & Bukasov) Hawkes e outras espécies de Solanum Sect. Tuberarium (Dunal) Bitter</p> <p>b) Raízes e tubérculos tropicais</p> <p>- Araruta, Maranta arundinacea L.</p> <p>- Batata doce, Ipomoea batatas (L.) Lam.</p> <p>- Mandioca, Manihot esculenta Crantz.</p> <p>- Inhame, Dioscorea polystachya Turcz.</p> <p>- Girassol batateiro, Helianthus tuberosus L.</p> <p>- Yacon, Smallanthus sonchifolius (Poepp.) H. Rob.</p> <p>- Outros:</p> <p>c) Outras raízes e tubérculos</p> <p>- Angélica, Angelica archangelica L.</p> <p>- Aipo, Apium graveolens L. var. rapaceum D.C</p> <p>- Junça, Cyperus esculentus L.</p> <p>- Couve-rábano, Brassica napus L. var. napobrassica (L.) Rehb</p> <p>- Nabo, Brassica rapa L.</p> <p>- Chirívia, Pastinaca sativa L.</p> <p>- Salsa, Petroselinum crispum Mill. Fuss.</p>	0,20	-



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

<ul style="list-style-type: none"> – Rabanete, Raphanus sativus L. – Raíz forte, Armoracia rusticana G. Gaertn et al. – Beterraba, Beta vulgaris L. subsp. Vulgaris – Nabo, Brassica napus L. var. napobrassica (L.) Rchb – Cercefi, Tragopogon porrifolius L. (Cercefi branco) e Scorzonera hispânica L. (Cercefi preto) – Inhame, Colocasia esculenta (L.) Schott – Cenoura, Daucus carota L. – Outros. 		
Rins de bovinos, ovinos, suínos, caprinos.	1,00	-
Sal para consumo humano	0,50	-
Sorvetes à base de fruta	0,10	-
Sorvetes de água saborizados	0,05	-
Sorvetes de leite ou creme	0,10	-
Sucos e néctares de frutas	0,10	-
Trigo e seus derivados, exceto óleo	0,20	-
Vinho	0,20	Expresso em mg/L
1.2 Cádmio		
Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mg/kg)	Notas
Alimentos à base de cereais para alimentação infantil (lactentes e crianças de primeira infância)	0,05	-
Alimentos de transição para lactentes e crianças de primeira infância	0,10	-
Arroz e seus derivados, exceto óleo	0,40	-
Bebidas alcoólicas fermentadas e fermento destiladas, exceto vinho	0,02	-
Bebidas não alcoólicas, excluídos os sucos e néctares de frutas	0,02	-
Café solúvel em pó ou granulado	0,20	-
Café torrado em grãos e pó	0,10	-
Carnes de bovinos, ovinos, suínos, caprinos e aves de curral, derivados crus, congelados ou refrigerados, embutidos e empanados crus	0,05	-
Cereais e produtos de e à base de cereais, excluídos trigo, arroz e seus produtos derivados e óleos	0,10	-
Chá, erva mate, e outros vegetais para infusão	0,40	-

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Chocolates e produtos à base de cacau com mais de 40% de cacau	0,30	-
Chocolates e produtos à base de cacau com menos de 40% de cacau	0,20	-
Cogumelos do gênero Agaricus, Pleurotus e Lentinula ou Lentinus	0,20	-
Cogumelos, exceto os do gênero Agaricus, Pleurotus e Lentinula ou Lentinus Esta categoria inclui os seguintes gêneros: a) Fungos cultivados: Agrocybe, Grifola, Polyporus, Flammulina, Volvariella, Stropharia, Hericium, Tremella, Auricularia, Hipsizygos. b) Fungos Silvestres: Cantharellus, Tuber, Morchella, Boletus, Lactarius, Lepista, Gymnopilus, Russula, Cyttaria, Auricularia. c) Outros.	0,05	-
Creme de leite	0,20	-
Crustáceos	0,50	No caso de lagosta e crustáceos grandes, no produto sem cabeça e tórax.
Fígado de bovinos, ovinos, suínos, caprinos e aves de curral	0,50	-
Fórmula pediátrica para nutrição enteral	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas de nutrientes apresentadas ou indicadas para recém-nascidos de alto risco	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas infantis para lactentes	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Frutas frescas de bagos e pequenas	0,05	Após lavagem.
Frutas frescas, excluídas as de bagos e pequenas	0,05	Após lavagem.
Gelos comestíveis	0,05	-
Hastes Jovens e Pecíolos Esta categoria inclui os seguintes gêneros: – Alcachofra, Cynara scolymus L. – Aipo, Apium graveolens L. – Broto de bambu, Bambusa vulgaris Schrad. ex J.C. Wendl. – Cardo, Cynara cardunculus L. – Asparago, Asparagus officinalis L. – Funcho, Foeniculum vulgare Mill – Palmitos, Euterpa oleracea Mart, Cocos nucifera L., Bactris gasipaes Kunth, Daemonorops spp. – Alho poró, Allium porrum L. – Ruibarbo, Rheum rhabarbarum L. – Outros.	0,10	Após lavagem.
Hortaliças do gênero Brássica, excluídas as de folhas soltas Esta categoria inclui as seguintes espécies: a) Inflorescências: – Couve-flor, Brassica oleracea L. subvar. cauliflora (Garsault) DC – Brócolis (Caroços verdes ou violetas): 1) italiano (ou ramoso), Brassica oleracea var. italica Plenck. 2) de cabeça ou francês, Brassica oleracea L. subvar. cymosa Duchesne – Nabo, Brassica napus L. – Outros.	0,05	Após lavagem.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

<p>b) Repolho ou folhas arrepolhadas</p> <ul style="list-style-type: none">– Couve crespa, Brassica oleracea L. var. sabauda L.– Couve de bruxelas, Brassica oleracea L. var. gemmifera (DC.) Zenker.– Couve Chinesa, Brassica rapa L. var. glabra Regel.– Outros. <p>e) Talo carnoso</p> <ul style="list-style-type: none">– Couve-rábano, talo de cor branca ou violeta de Brassica oleracea L. var. gongyloides L.		
<p>Hortalças de folha, incluídas as Brássicas de folhas soltas, e ervas aromáticas</p> <p>Esta categoria inclui as seguintes espécies:</p> <p>a) Alface e outras folhas, incluindo as Brassicaceae de folhas.</p> <ul style="list-style-type: none">– Azedinha, Rumex acetosa L.– Almeirão, Cichorium intybus L.– Amarantho, Amaranthus caudatus L., Amaranthus hybridus L. subsp. cruentus (L.) Thell., Amaranthus hybridus L. subsp. hybridus e Amaranthus mantegazzianus Pass.– Erva de Santa Bárbara, Barbarea verna (Mill.) Asch– Mastruço, Lepidium sativum L.– Alface da terra, Valerianella olitoria (L.) Pollich.– Repolho verde, Brassica oleracea L. subvar. palmifolia DC.– Dente de leão, Taraxacum officinale F. H. Wigg– Endívia, Cichorium endívia L.– Alface, Lactuca sativa L.– Erva de santa maria, Lepidium didymum L.– Mostarda, Brassica juncea (L.) Czern– Canola, Brassica napus L.– Acelga chinesa, Brassica rapa L. var. chinensis (L.) Kitam.– Chicória, chicória roxa e chicória vermelho, Cichorium intybus L.– Rúcula, Eruca vesicaria (L.) Cav. subsp. sativa (Mill.) Thell.– Outros. <p>b) Espinafre e similares</p> <ul style="list-style-type: none">– Beterraba, Beta vulgaris subsp. cicla (L.) W. D. J. Koch– Espinafre, Spinacea oleracea L.– Beldroega, Portulaca oleracea L.	0,20	Após lavagem.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

<p>–Outras: c) Folhas de videiras –Uva, Vitis vinífera L. d) Agrião-d'água –Agrião, Rorippa nasturtium-aquaticum (L.) Hayek e) Ervas aromáticas –Manjeriço, Ocimum basilicum L. –Cebolinha, Allium fistulosum L. e Allium schoenoprasum –Estragão, Artemisia dracunculus L. –Loreiro ou louro, Laurus nobilis L. –Orégano, Origanum vulgare L. –Salsa, Petroselinum crispum Mill. Fuss. –Alecrim, Rosmarinus officinalis L. –Sálvia, Salvia officinalis L. –Tomilho, Thymus vulgaris L. –Outros.</p>		
<p>Hortaliças frutos com folhas em bainha Esta categoria inclui as seguintes espécies: –Alhos, Allium sativum L. –Cebola, Allium cepa L. –Cebola verde e fresca (cebolinha), Allium cepa L. –Chalota, Allium escalonicum L. –Outros.</p>	0,05	Após lavagem.
<p>Hortaliças frutos da família Cucurbitaceae Esta categoria inclui as seguintes espécies: a) Cucurbitaceae de casca comestível: –Abobrinha, Cucurbita pepo L. –Chuchu, Sechium edule (Jacq) Sw –Pepinos, Cucumis sativus L. –Outros. b) Cucurbitaceae de casca não comestível: –Kino (Pepino africano), Cucumis metuliferus E. Mey ex Naud –Melão, Cucumis melo L. –Melancia, Citrullus lanatus (Thunb.) Matsum & Nakai –Abóbora, Cucurbita maxima Duch, Cucurbita moschata Duch e Cucurbita mixta Pangalo. –Outros.</p>	0,05	Após lavagem.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

<p>Hortalças frutos distintas da família Cucurbitaceae Esta categoria inclui as seguintes espécies: a) Solanácea: – Berinjela, Solanum melongena L. – Quiabo, Abelmoschus esculentus (L.) Moench. – Pimenta, Capsicum annuum L. – Tomate, Lycopersicon esculentum Mill. – Outros. b) Milho: – Milho ou milho doce, Zea mays L. var. saccharata (Sturtev.) L.H. Bailey – Outros.</p>	0,05	Após lavagem.
<p>Hortalças leguminosas Esta categoria inclui as seguintes espécies: – Ervilha, Pisum sativum L. – Feijão, Phaseolus vulgaris L. – Fava, Vicia faba L. – Feijão, Phaseolus L. e Vigna Savi: 1) Feijão alubia, feijão branco oval, feijão preto, feijão colorado, Phaseolus L. 2) Feijão manteiga, Phaseolus lunatus L. 3) Feijão da espanha, Phaseolus coccineus L. 4) Feijão azuki, Vigna angularis (Willd) Ohiwi & H. Ohashi 5) Feijão mungo, Vigna radiata (L.) R. Wilczek. 6) Feijão caupi, Vigna unguiculata (L.) Walp. – Outros.</p>	0,10	Após lavagem.
<p>Legumes (sementes secas das leguminosas), exceto soja Esta categoria inclui as seguintes espécies: – Ervilha, Pisum sativum L. – Magalo bravo, Lablab purpureus (L.) Sweet. – Grão-de-bico, Cicer arietinum L. – Fava, Vicia faba L. – Lentilhas, Lens culinaris Medik. var. macrosperma (Baumg.) N. F. Mattos. – Tremoços, Lupinus albus L. (tremoços comum), o Lupinus</p>	0,10	-



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

<p><i>Luteus L.</i> (tremoços amarelo) e o <i>Lupinus angustifolius L.</i> (tremoços azul) – Feijão, <i>Phaseolus L.</i> e <i>Vigna savi</i></p> <p>1) Feijão alubia, feijão branco oval, feijão preto, feijão colorado, <i>Phaseolus L.</i> 2) Feijão manteiga, <i>Phaseolus lunatus L.</i> 3) Feijão da espanha, <i>Phaseolus coccineus L.</i> 4) Feijão azuki, <i>Vigna angularis (Willd) Ohiwi & H. Ohashi</i> 5) Feijão mungo, <i>Vigna radiata (L.) R. Wilczek.</i> 6) Feijão caupi, <i>Vigna unguiculata (L.) Walp.</i> – Outros.</p>		
Leite condensado e doce de leite	0,10	-
Leite fluído e produtos lácteos sem adição, sem diluir nem concentrar	0,05	-
Mel	0,10	-
Moluscos bivalves	2,00	-
Moluscos cefalópodes	2,00	No produto eviscerado.
Outros alimentos especialmente formulados para lactentes e crianças de primeira infância	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Outros peixes crus, congelados ou refrigerados	0,05 -	No produto inteiro, caso o produto seja destinado ao consumo inteiro. - Nos demais casos, no produto eviscerado, sem cabeça e sem tórax.
Pasta de cacau	0,30	-
Peixes bonito, carapeba, enguia, tainha, jurel, imperador, cavala, sardinha, atum e linguado crus, congelados ou refrigerados	0,10	No produto inteiro, caso o produto seja destinado ao consumo inteiro. - Nos demais casos, no produto eviscerado, sem



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		cabeça e sem tórax.
Peixes espada e anchova crus, congelados ou refrigerados	0,30	No produto inteiro, caso o produto seja destinado ao consumo inteiro. - Nos demais casos, no produto eviscerado, sem cabeça e sem tórax.
Peixe melva crua, congelada ou refrigerada	0,20	No produto inteiro, caso o produto seja destinado ao consumo inteiro. - Nos demais casos, no produto eviscerado, sem cabeça e sem tórax.
Queijos	0,50	-
Raízes e tubérculos Esta categoria inclui os seguintes gêneros: a) Batatas - Batata, Solanum tuberosum L. - Batata indígena, Solanum tuberosum L. subsp. andigena (Juz. & Bukasov) Hawkes e outras espécies de Solanum Sect. Tuberarium (Dunal) Bitter b) Raízes e tubérculos tropicais - Araruta, Maranta arundinacea L. - Batata doce, Ipomoea batatas (L.) Lam. - Mandioca, Manihot esculenta Crantz. - Inhame, Dioscorea polystachya Turcz. - Girassol batateiro, Helianthus tuberosus L. - Yacon, Smallanthus sonchifolius (Poepp.) H. Rob. - Outros. c) Outras raízes e tubérculos - Angélica, Angelica archangelica L. - Aipo, Apium graveolens L. var. rapaceum D.C - Junça, Cyperus esculentus L. - Couve-rábano, Brassica napus L. var. napobrassica (L.) Rehb - Nabo, Brassica rapa L.	0,10	-



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

–Chirívia, Pastinaca sativa L. –Salsa, Petroselinum crispum Mill. Fuss. –Rabanete, Raphanus sativus L. –Raíz-forte, Armoracia rusticana G. Gaertn et al. –Beterraba, Beta vulgaris L. subsp. Vulgaris –Nabo, Brassica napus L. var. napobrassica (L.) Rehb –Cercefi, Tragopogon porrifolius L. (Cercefi branco) e Scorzonera hispânica L. (Cercefi preto) –Inhame, Colocasia esculenta (L.) Schott –Cenoura, Daucus carota L. –Outros:		
Rins de bovinos, ovinos, suínos, caprinos	1,00	-
Sal para consumo humano	0,50	-
Sardinha enlatada	0,25	-
Soja em grãos	0,20	-
Sorvetes à base de frutas	0,05	-
Sorvetes de água saborizados	0,01	-
Sorvetes de leite ou creme	0,05	-
Sucos e néctares de frutas	0,05	-
Trigo e seus derivados, exceto óleo	0,20	-
Vinho	0,01	Expresso em mg/L
1.3 Chumbo		
Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mg/kg)	Notas
Açúcares	0,10	-
Alimentos à base de cereais para alimentação infantil (lactentes e crianças de primeira infância)	0,05	-
Alimentos de transição para lactentes e crianças de primeira infância	0,15	-
Arroz e seus derivados, exceto óleo	0,20	-
Azeitonas de mesa	0,50	-
Balas, caramelos e similares, incluindo goma de mascar	0,10	-
Bebidas alcoólicas fermentadas e fermento destiladas, exceto vinho	0,20	-
Bebidas não alcoólicas, excluídos os sucos e néctares de frutas	0,05	-

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Café solúvel em pó ou granulado	1,00	-
Café torrado em grãos e pó	0,50	-
Carnes de bovinos, ovinos, suínos, caprinos e aves de curral, derivados crus, congelados ou refrigerados, embutidos e empanados crus	0,10	-
Castanhas, incluindo nozes, pistaches, avelãs, macadâmia e amêndoas	0,80	-
Cereais e produtos de e à base de cereais, excluídos trigo, arroz e seus produtos derivados e óleos	0,20	-
Chá, erva-mate e outros vegetais para infusão	0,60	-
Chocolates e produtos à base de cacau com mais de 40 % de cacau	0,40	-
Chocolates e produtos à base de cacau com menos de 40 % de cacau	0,20	-
Cogumelos do gênero Agaricus, Pleurotus e Lentinula ou Lentinus	0,30	-
Cogumelos, exceto os do gênero Agaricus, Pleurotus e Lentinula ou Lentinus Esta categoria inclui os seguintes gêneros: a) Fungos cultivados: Agrocybe, Grifola, Polyporus, Flammulina, Volvariella, Stropharia, Hericium, Tremella, Auricularia, Hipsizygyus. b) Fungos Silvestres: Cantharellus, Tuber, Morchella, Boletus, Lactarius, Lepista, Gymnopilus, Russula, Cyttaria, Auricularia. c) Outros.	0,10	-
Compotas, geleias, marmeladas e outros doces à base de frutas e hortaliças	0,20	-
Concentrados de tomate	0,50	-
Creme de leite	0,10	-
Crustáceos	0,50	No caso de lagosta e crustáceos grandes, no produto sem cabeça e tórax.
Fígado de bovinos, ovinos, suínos, caprinos e aves de curral	0,50	-
Fórmula pediátrica para nutrição enteral	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante,

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		quando for o caso.
Fórmulas de nutrientes apresentadas ou indicadas para recém-nascidos de alto risco	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas infantis para lactentes	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Frutas frescas de bagos e pequenas	0,20	Após lavagem.
Frutas frescas, excluídas as de bagos e pequenas	0,10	Após lavagem.
Gelos comestíveis	0,01	-
Hastes Jovens e Pecíolos Esta categoria inclui os seguintes gêneros: – Alcachofra, Cynara scolymus L. – Aipo, Apium graveolens L. – Broto de bambu, Bambusa vulgaris Schrad. ex J.C. Wendl. – Cardo, Cynara cardunculus L. – Aspargo, Asparagus officinalis L. – Funcho, Foeniculum vulgare Mill – Palmitos, Euterpa oleracea Mart, Cocos nucifera L., Bactris gasipaes Kunth, Daemonorops spp. – Alho poró, Allium porrum L. – Ruibarbo, Rheum rhabarbarum L. – Outros.	0,20	Após lavagem.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

<p>Hortaliças do gênero <i>Brássica</i>, excluídas as de folhas soltas Esta categoria inclui as seguintes espécies: a) Inflorescências: – Couve-flor, <i>Brassica oleracea</i> L. subvar. <i>cauliflora</i> (Garsault) DC – Brócolis (Caroços verdes ou violetas): 1) italiano (ou ramoso), <i>Brassica oleracea</i> var. <i>italica</i> Plenck. 2) de cabeça ou francês, <i>Brassica oleracea</i> L. subvar. <i>cymosa</i> Duchesne – Nabo, <i>Brassica napus</i> L. – Outros. b) Repolho ou folhas arrepolhadas – Couve-crespa, <i>Brassica oleracea</i> L. var. <i>sabauda</i> L. – Couve-de-bruxelas, <i>Brassica oleracea</i> L. var. <i>gemmifera</i> (DC.) Zenker. – Couve-Chinesa, <i>Brassica rapa</i> L. var. <i>glabra</i> Regel. – Outros. c) Talo carnoso – Couve-rábano, talo de cor branca ou violeta de <i>Brassica oleracea</i> L. var. <i>gongyloides</i> L.</p>	0,30	Após lavagem.
<p>Hortaliças de folha, incluídas as <i>Brássicas</i> de folhas soltas, e ervas aromáticas Esta categoria inclui as seguintes espécies: a) Alface e outras folhas, incluindo as <i>Brassicaceae</i> de folhas. – Azedinha, <i>Rumex acetosa</i> L. – Almeirão, <i>Cichorium intybus</i> L. – Amarantho, <i>Amaranthus caudatus</i> L., <i>Amaranthus hybridus</i> L. subsp. <i>cruentus</i> (L.) Thell., <i>Amaranthus hybridus</i> L. subsp. <i>hybridus</i> e <i>Amaranthus mantegazzianus</i> Pass. – Erva de Santa Bárbara, <i>Barbarea verna</i> (Mill.) Asch – Mastruço, <i>Lepidium sativum</i> L. – Alface-da-terra, <i>Valerianella olitoria</i> (L.) Pollich. – Repolho verde, <i>Brassica oleracea</i> L. subvar. <i>palmifolia</i> DC. – Dente de leão, <i>Taraxacum officinale</i> F. H. Wigg – Endívia, <i>Cichorium endívia</i> L. – Alface, <i>Lactuca sativa</i> L. – Erva de santa maria, <i>Lepidium didymum</i> L.</p>	0,30	Após lavagem.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

<ul style="list-style-type: none">–Mostarda, Brassica juncea (L.) Czern–Canola, Brassica napus L.–Acelga chinesa, Brassica rapa L. var. chinensis (L.) Kitam.–Chicória, chicória roxa e chicória vermelho, Cichorium intybus L.–Rúcula, Eruca vesicaria (L.) Cav. subsp. sativa (Mill.) Thell.–Outros:<ul style="list-style-type: none">b) Espinafre e similares–Beterraba, Beta vulgaris subsp. cicla (L.) W. D. J. Koch–Espinafre, Spinacea oleracea L.–Beldroega, Portulaca oleracea L.–Outras:<ul style="list-style-type: none">c) Folhas de videiras–Uva, Vitis vinífera L.–Agrião-d'água<ul style="list-style-type: none">d) Agrião, Rorippa nasturtium-aquaticum (L.) Hayeke) Ervas aromáticas–Manjerição, Ocimum basilicum L.–Cebolinha, Allium fistulosum L. e Allium schoenoprasum–Estragão, Artemisia dracunculus L.–Loreiro ou louro, Laurus nobilis L.–Orégano, Origanum vulgare L.–Salsa, Petroselinum crispum Mill. Fuss.–Alecrim, Rosmarinus officinalis L.–Sálvia, Salvia officinalis L.–Tomilho, Thymus vulgaris L.–Outros:		
<p>Hortaliças frutos com folhas em bainha Esta categoria inclui as seguintes espécies:</p> <ul style="list-style-type: none">–Alhos, Allium sativum L.–Cebola, Allium cepa L.–Cebola verde e fresca (cebolinha), Allium cepa L.–Chalota, Allium escalonicum L.–Outros:	0,10	Após lavagem.
<p>Hortaliças frutos da família Cucurbitaceae Esta categoria inclui as seguintes espécies:</p> <p>a) Cucurbitaceae de casca comestível:</p>	0,10	Após lavagem.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

<p>–Abobrinha, Cucurbita pepo L. –Chuchu, Sechium edule (Jacq) Sw –Pepinos, Cucumis sativus L. –Outros. b) Cucurbitaceae de casca não comestível: –Kino (Pepino africano), Cucumis metuliferus E. Mey ex Naud –Melão, Cucumis melo L. –Melancia, Citrullus lanatus (Thunb.) Matsum & Nakai –Abóbora, Cucurbita maxima Duch, Cucurbita moschata Duch e Cucurbita mixta Pangalo. –Outros.</p>		
<p>Hortaliças frutos distintas da família Cucurbitaceae Esta categoria inclui as seguintes espécies: a) Solanácea: –Berinjela, Solanum melongena L. –Quiabo, Abelmoschus esculentus (L.) Moench. –Pimenta, Capsicum annum L. –Tomate, Lycopersicon esculentum Mill. –Outros. b) Milho: –Milho ou milho doce, Zea mays L. var. saccharata (Sturtev.) L.H. Bailey –Outros.</p>	0,10	Após lavagem.
<p>Hortaliças leguminosas Esta categoria inclui as seguintes espécies: –Ervilha, Pisum sativum L. –Feijão, Phaseolus vulgaris L. –Fava, Vicia faba L. –Feijão, Phaseolus L. e Vigna Savi: 1) Feijão alubia, feijão branco oval, feijão preto, feijão colorado, Phaseolus L. 2) Feijão manteiga, Phaseolus lunatus L. 3) Feijão da espanha, Phaseolus coccineus L. 4) Feijão azuki, Vigna angularis (Willd) Ohiwi & H. Ohashi 5) Feijão mungo, Vigna radiata (L.) R. Wilczek. 6) Feijão caupi, Vigna unguiculata (L.) Walp. –Outros.</p>	0,10	Após lavagem.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

<p>Legumes (sementes secas das leguminosas), exceto soja</p> <p>Esta categoria inclui as seguintes espécies:</p> <ul style="list-style-type: none">– Ervilha, Pisum sativum L.– Magalo bravo, Lablab purpureus (L.) Sweet.– Grão-de-bico, Cicer arietinum L.– Fava, Vicia faba L. <p>– Lentilhas, Lens culinaris Medik. var. macrosperma (Baumg.) N. F. Mattos.</p> <p>– Tremoços, Lupinus albus L. (tremoços comum), o Lupinus luteus L. (tremoços amarelo) e o Lupinus angustifolius L. (tremoços azul)</p> <p>– Feijão, Phaseolus L. e Vigna savi</p> <p>1) Feijão alubia, feijão branco oval, feijão preto, feijão colorado, Phaseolus L.</p> <p>2) Feijão manteiga, Phaseolus lunatus L.</p> <p>3) Feijão-da-espanha, Phaseolus coccineus L.</p> <p>4) Feijão azuki, Vigna angularis (Willd) Ohiwi & H. Ohashi</p> <p>5) Feijão mungo, Vigna radiata (L.) R. Wilczek.</p> <p>6) Feijão caupi, Vigna unguiculata (L.) Walp.</p> <p>– Outros.</p>	0,20	-
Leite condensado e doce de leite	0,20	-
Leite fluído pronto para o consumo e produtos lácteos sem adição, sem diluir nem concentrar	0,02	-
Mel	0,30	-
Miúdos comestíveis, exceto fígado e rins	0,50	-
Moluscos bivalves	1,50	-
Moluscos cefalópodes	1,00	No produto eviscerado.
Óleos e Gorduras comestíveis de origem vegetal e ou animal (incluindo margarina)	0,10	-
Outros alimentos especialmente formulados para lactentes e crianças de primeira infância	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Ovos e produtos de ovos	0,10	-
Pasta de cacau	0,50	-
Peixes crus, congelados ou refrigerados	0,30	No produto inteiro, caso o-



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		produto seja destinado ao consumo inteiro. - Nos demais casos, no produto eviscerado, sem cabeça e sem tórax.
Queijos	0,40	-
Raízes e tubérculos Esta categoria inclui os seguintes gêneros: a) Batatas - Batata, Solanum tuberosum L. - Batata indígena, Solanum tuberosum L. subsp. andigena (Juz. & Bukasov) Hawkes e outras espécies de Solanum Sect. Tuberarium (Dunal) Bitter b) Raízes e tubérculos tropicais - Araruta, Maranta arundinacea L. - Batata doce, Ipomoea batatas (L.) Lam. - Mandioca, Manihot esculenta Crantz. - Inhame, Dioscorea polystachya Turcz. - Girassol batateiro, Helianthus tuberosus L. - Yacon, Smallanthus sonchifolius (Poepp.) H. Rob. - Outros: c) Outras raízes e tubérculos - Angélica, Angelica archangelica L. - Aipo, Apium graveolens L. var. rapaceum D.C - Junça, Cyperus esculentus L. - Couve-rábano, Brassica napus L. var. napobrassica (L.) Rchb - Nabo, Brassica rapa L. - Chirívia, Pastinaca sativa L. - Salsa, Petroselinum crispum Mill. Fuss. - Rabanete, Raphanus sativus L. - Raiz forte, Armoracia rusticana G. Gaertn et al. - Beterraba, Beta vulgaris L. subsp. Vulgaris - Nabo, Brassica napus L. var. napobrassica (L.) Rchb - Cercefi, Tragopogon porrifolius L. (Cercefi branco) e Scorzonera hispânica L. (Cercefi preto) - Inhame, Colocasia esculenta (L.) Schott	0,10	-



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

–Cenoura, <i>Daucus carota</i> L. –Outros.		
Rins de bovinos, ovinos, suínos, caprinos	0,50	-
Sal para consumo humano	2,00	-
Soja em grãos	0,20	-
Sorvetes à base de fruta	0,07	-
Sorvetes de água saborizados	0,05	-
Sorvetes de leite ou creme	0,10	-
Sucos e néctares de frutas	0,05	-
Trigo e seus derivados, exceto óleo	0,20	-
Vinho	0,15	Expresso em mg/L
1.4 Cobre		
Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mg/kg)	Notas
Amêndoa de cacau	40,0	-
Bebidas alcoólicas	5,0	-
Café em grão sem casca	30,0	-
Caramelos, balas e similares	10,0	-
Castanhas, incluindo nozes, pistaches, avelãs, macadâmia e amêndoas	30,0	-
Compotas ou doces de frutas em calda	10,0	-
Culturas agrícolas em que agrotóxicos à base de cobre tenham sido autorizados, exceto cacau e café	10,0	-
Doce de leite	10,0	-
Doces em massa ou em pasta	10,0	-
Frutas, hortaliças e sementes oleaginosas <i>in natura</i> e industrializadas	10,0	-
Gelados comestíveis	10,0	-
Gordura anidra de leite	0,05	-
Lactose	2,0	-
Mel	10,0	-
Óleos e gorduras virgens, exceto azeites de oliva	0,4	-
Óleos, gorduras e emulsões refinados e azeites de oliva virgem e refinados	0,1	-
Produtos de caseína	5,0	-
Queijos de média e baixa umidade	10,0	-

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Sal para consumo humano	2,0	-
1.5 Cromo		
Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mg/kg)	Notas
Balas e similares à base de gelatina	1,0	-
Gelatinas e colágenos	10,0	-
Pós para preparo de sobremesa de gelatina	1,0	-
1.6 Mercúrio total		
Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mg/kg)	Notas
Crustáceos	0,50	No caso de lagosta e crustáceos grandes, no produto sem cabeça e tórax.
Moluscos bivalves	0,50	-
Moluscos cefalópodes	0,50	No produto eviscerado.
Peixes predadores	1,00	No produto inteiro, caso o produto seja destinado ao consumo inteiro. - Nos demais casos, no produto eviscerado, sem cabeça e sem tórax.
Peixes, exceto predadores	0,50	No produto inteiro, caso o produto seja destinado ao consumo inteiro. - Nos demais casos, no produto eviscerado, sem cabeça e sem tórax.
1.7 Estanho		
Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mg/kg)	Notas
Alimentos enlatados, exceto bebidas	250	-
Alimentos infantis enlatados	50	LMT para estanho inorgânico.
Bebidas enlatadas, incluídos os sucos de frutas e sucos de verduras	150	-

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

ANEXO II
LIMITES MÁXIMOS TOLERADOS PARA MICOTOXINAS EM ALIMENTOS

2.1 Aflatoxina M1		
Alimentos ou categorias de alimentos	LMT- (mcg/kg)	Notas
Leite em pó	5	-
Leite fluído	0,5	-
Queijos	2,5	-
2.2 Aflatoxinas B1 + B2 + G1 + G2		
Alimentos ou categorias de alimentos	LMT- (mcg/kg)	Notas
Alimentos à base de cereais para alimentação infantil (lactentes e crianças de primeira infância)	1	-
Amêndoas de cacau	10	-
Amendoim com casca, descascado, cru ou tostado, pasta de amendoim ou manteiga de amendoim	20	-
Castanha do Brasil com casca para consumo direto	20	-
Castanha do Brasil sem casca para consumo direto	10	-
Castanha do Brasil sem casca para processamento posterior	15	-
Castanhas, exceto Castanha do Brasil, incluindo nozes, pistaches, avelãs e amêndoas	10	-
Cereais e produtos de cereais, exceto milho e derivados, incluindo cevada maltada	5	-
Especiarias: – Capsicum spp. , o fruto seco, inteiro ou triturado, incluindo pimentas, pimenta em pó, pimenta de caiena e pimentão doce; – Piper spp. , o fruto, incluindo a pimenta branca e a pimenta preta; – Myristica fragrans , noz-moscada; – Zingiber officinale , gengibre; – Curcuma longa , cúrcuma; – Misturas de especiarias que contenham uma ou mais das especiarias acima indicadas.	20	-
Feijões e outras sementes secas das leguminosas	5	-
Fórmulas infantis para lactentes e fórmulas infantis de	1	No alimento tal como ofertado

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

seguimento para lactentes e crianças de primeira infância		ao consumidor.
Frutas desidratadas e secas	10	-
Milho, milho em grão inteiro, partido, amassado ou moído, farinhas ou sêmolas de milho	20	-
Produtos de cacau e chocolate	5	-
2.3 Desoxinivalenol (DON)		
Alimentos ou categorias de alimentos	LMT- (mcg/kg)	Notas
Alimentos à base de cereais para alimentação infantil (lactentes e crianças de primeira infância)	200	-
Arroz beneficiado e derivados	750	-
Farinha de trigo, grão de cevada, cevada maltada, massas, crackers, biscoitos de água e sal, outros produtos de panificação, e outros cereais e produtos de cereais, exceto os de arroz e trigo integral	1000	-
Trigo integral, trigo para quibe, farinha de trigo integral e farelo de trigo	1250	-
Trigo, milho e cevada em grãos para posterior processamento	2000	-
2.4 Fumonisinias (B1 + B2)		
Alimentos ou categorias de alimentos	LMT- (mcg/kg)	Notas
Alimentos à base de milho para alimentação infantil (lactentes e criança de primeira infância)	200	-
Amido de milho e outros produtos à base de milho	1000	-
Farinha de milho, creme de milho, fubá, flocos, canjica, canjiquinha	1500	-
Milho de pipoca	2000	-
Milho em grão para posterior processamento	5000	-
2.5 Ocratoxina A		
Alimentos ou categorias de alimentos	LMT- (mcg/kg)	Notas
Alimentos à base de cereais para alimentação infantil (lactentes e crianças de primeira infância)	2	-
Amêndoa de cacau	10	-
Café torrado (moído ou em grão) e café solúvel	10	-

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Cereais e produtos de cereais, incluindo cevada maltada	10	-
Cereais para posterior processamento, incluindo grão de cevada	20	-
Especiarias: - Capsicum spp. , o fruto seco, inteiro ou triturado, incluindo pimentas, pimenta em pó, pimenta de caiena e pimentão doce; - Piper spp. , o fruto, incluindo a pimenta branca e a pimenta preta; - Myristica fragrans , noz-moscada; - Zingiber officinale , gengibre; - Curcuma longa , cúrcuma; - Misturas de especiarias que contenham uma ou mais das especiarias acima indicadas.	30	-
Feijões e outras sementes secas das leguminosas	10	-
Frutas secas e desidratadas	10	-
Produtos de cacau e chocolate	5	-
Suco de uva e polpa de uva	2	-
Vinho e seus derivados	2	Expresso em mcg/L
2.6 Patulina		
Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mcg/kg)	Notas
Suco de maçã e polpa de maçã	50	-
2.7 Zearalenona		
Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mcg/kg)	Notas
Alimentos à base de cereais para alimentação infantil (lactentes e crianças de primeira infância)	20	-
Arroz beneficiado e derivados	100	-
Arroz integral	400	-
Farelo de arroz	600	-
Farinha de trigo, massas, crackers e produtos de panificação, cereais e produtos de cereais, exceto trigo e arroz e incluindo cevada maltada.	100	-
Milho de pipoca, canjiquinha, canjica, produtos e subprodutos à base de milho	150	-
Milho em grão e trigo para posterior processamento	400	-

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Trigo integral, farinha de trigo integral, farelo de trigo	200	-
--	-----	---

ANEXO I*
ALIMITES MÁXIMOS TOLERADOS DE METAIS EM ALIMENTOS
(Republicado no DOU nº 199, de 19 de outubro de 2022)

1.1 Arsênio total		
Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mg/kg)	Notas
Açúcares	0,10	
Alimentos à base de cereais para alimentação infantil (lactentes e crianças de primeira infância)	0,15	LMT para arsênio inorgânico.
Alimentos de transição para lactentes e crianças de primeira infância	0,15	LMT para arsênio inorgânico.
Arroz integral	0,35	LMT para arsênio inorgânico.
Arroz polido	0,20	LMT para arsênio inorgânico.
Azeitonas de mesa	0,30	
Balas, caramelos e similares, incluindo gomas de mascar	0,10	
Bebidas alcoólicas fermentadas e fermento-destiladas, exceto vinho	0,10	
Bebidas não alcoólicas, excluídos os sucos e néctares de frutas	0,05	
Café solúvel em pó ou granulado	0,50	
Café torrado em grãos ou pó	0,20	
Carnes de bovinos, ovinos, suínos, caprinos e aves de curral, derivados crus, congelados ou refrigerados, embutidos e empanados crus	0,50	
Castanhas, incluindo nozes, pistaches, avelãs, macadâmia e amêndoas	0,80	
Cereais e produtos de e à base de cereais, excluídos trigo, arroz e seus produtos derivados e óleos	0,30	
Chá, erva mate, e outros vegetais para infusão	0,60	
Chocolates e produtos à base de cacau com mais de 40% de cacau	0,40	
Chocolates e produtos à base de cacau com menos de 40% de cacau	0,20	

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Cogumelos do gênero Agaricus, Pleurotus e Lentinula ou Lentinus	0,30	
Cogumelos, exceto os do gênero Agaricus, Pleurotus e Lentinula ou Lentinus Esta categoria inclui os seguintes gêneros: a) Fungos cultivados: Agrocybe, Grifola, Polyporus, Flammulina, Volvariella, Stropharia, Hericium, Tremella, Auricularia, Hipsizygnus. b) Fungos Silvestres: Cantharellus, Tuber, Morchella, Boletus, Lactarius, Lepista, Gymnopilus, Russula, Cyttaria, Auricularia. c) Outros.	0,10	
Compotas, geleias, marmeladas e outros doces à base de frutas e hortaliças	0,30	
Concentrados de tomate	0,50	
Creme de leite	0,10	
Crustáceos	1,00	No caso de lagosta e crustáceos grandes, no produto sem cabeça e tórax.
Fígado de bovinos, ovinos, suínos, caprinos e aves de curral	1,00	
Fórmula pediátrica para nutrição enteral	0,02	LMT para arsênio inorgânico. No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas de nutrientes apresentadas ou indicadas para recém-nascidos de alto risco	0,02	LMT para arsênio inorgânico. No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância	0,02	LMT para arsênio inorgânico. No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas	0,02	LMT para arsênio inorgânico. No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas infantis para lactentes	0,02	LMT para arsênio inorgânico. No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Frutas frescas de bagos e pequenas	0,30	Após lavagem.
Frutas frescas, excluídas as de bagos e pequenas	0,30	Após lavagem.
Gelos comestíveis	0,01	

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

<p>Hastes Jovens e Pecíolos</p> <p>Esta categoria inclui os seguintes gêneros:</p> <ul style="list-style-type: none">- Alcachofra, Cynara scolymus L.- Aipo, Apium graveolens L.- Broto de bambu, Bambusa vulgaris Schrad. ex J.C. Wendl.- Cardo, Cynara cardunculus L.- Aspargo, Asparagus officinalis L.- Funcho, Foeniculum vulgare Mill- Palmitos, Euterpa oleracea Mart, Cocos nucifera L., Bactris gasipaes Kunth, Daemonorops spp.- Alho-poró, Allium porrum L.- Ruibarbo, Rheum rhabarbarum L.- Outros.	0,20	Após lavagem.
<p>Hortalças do gênero Brássica, excluídas as de folhas soltas</p> <p>Esta categoria inclui as seguintes espécies:</p> <p>a) Inflorescências:</p> <ul style="list-style-type: none">- Couve-flor, Brassica oleracea L. subvar. cauliflora (Garsault) DC- Brócolis (Caroços verdes ou violetas):<ol style="list-style-type: none">1) italiano (ou ramoso), Brassica oleracea var. italica Plenck.2) de cabeça ou francês, Brassica oleracea L. subvar. cymosa Duchesne- Nabo, Brassica napus L.- Outros. <p>b) Repolho ou folhas arrepolhadas</p> <ul style="list-style-type: none">- Couve-crespa, Brassica oleracea L. var. sabauda L.- Couve-de-bruxelas, Brassica oleracea L. var. gemmifera (DC.) Zenker.- Couve-Chinesa, Brassica rapa L. var. glabra Regel.- Outros. <p>c) Talo carnoso</p> <ul style="list-style-type: none">- Couve-rábano, talo de cor branca ou violeta de Brassica oleracea L. var. gongyloides L.	0,30	Após lavagem.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

<p>Hortalças de folha, incluídas as Brássicas de folhas soltas, e ervas aromáticas</p> <p>Esta categoria inclui as seguintes espécies:</p> <p>a) Alface e outras folhas, incluindo as Brassicaceae de folhas.</p> <ul style="list-style-type: none">- Azedinha, Rumex acetosa L.- Almeirão, Cichorium intybus L. <p>- Amarantho, Amaranthus caudatus L., Amaranthus hybridus L. subsp. cruentus (L.) Thell., Amaranthus hybridus L. subsp. hybridus e Amaranthus mantegazzianus Pass.</p> <ul style="list-style-type: none">- Erva de Santa-Bárbara, Barbarea verna (Mill.) Asch- Mastruço, Lepidium sativum L.- Alface-da-terra, Valerianella olitoria (L.) Pollich. <p>- Repolho verde, Brassica oleracea L. subvar. palmifolia DC.</p> <ul style="list-style-type: none">- Dente de leão, Taraxacum officinale F. H. Wigg- Endívia, Cichorium endívia L.- Alface, Lactuca sativa L.- Erva de santa maria, Lepidium didymum L.- Mostarda, Brassica juncea (L) Czern- Canola, Brassica napus L. <p>- Acelga chinesa, Brassica rapa L. var. chinensis (L.) Kitam.</p> <ul style="list-style-type: none">- Chicória, chicória roxa e chicória vermelho, Cichorium intybus L. <p>- Rúcula, Eruca vesicaria (L.) Cav. subsp. sativa (Mill.) Thell.</p> <ul style="list-style-type: none">- Outros. <p>b) Espinafre e similares</p> <ul style="list-style-type: none">- Beterraba, Beta vulgaris subsp. cicla (L.) W. D. J. Koch- Espinafre, Spinacea oleracea L.- Beldroega, Portulaca oleracea L.- Outras. <p>c) Folhas de videiras</p> <ul style="list-style-type: none">- Uva, Vitis vinífera L. <p>d) Agrião d'água</p> <ul style="list-style-type: none">- Agrião, Rorippa nasturtium-aquaticum (L.) Hayek <p>e) Ervas aromáticas</p> <ul style="list-style-type: none">- Manjeriço, Ocimum basilicum L. <p>- Cebolinha, Allium fistulosum L. e Allium schoenoprasum</p> <ul style="list-style-type: none">- Estragão, Artemisia dracunculus L.- Loreiro ou louro, Laurus nobilis L.	0,30	Após lavagem.
--	------	---------------



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

<ul style="list-style-type: none">- Orégano, Origanum vulgare L.- Salsa, Petroselinum crispum Mill. Fuss.- Alecrim, Rosmarinus officinalis L.<ul style="list-style-type: none">- Sálvia, Salvia officinalis L.- Tomilho, Thymus vulgaris L.<ul style="list-style-type: none">- Outros.		
<p>Hortaliças frutos com folhas em bainha Esta categoria inclui as seguintes espécies:</p> <ul style="list-style-type: none">- Alhos, Allium sativum L.- Cebola, Allium cepa L.- Cebola verde e fresca (cebolinha), Allium cepa L.- Chalota, Allium escalonicum L.<ul style="list-style-type: none">- Outros.	0,10	Após lavagem.
<p>Hortaliças frutos da família Cucurbitaceae Esta categoria inclui as seguintes espécies:</p> <p>a) Cucurbitaceae de casca comestível:</p> <ul style="list-style-type: none">- Abobrinha, Cucurbita pepo L.- Chuchu, Sechium edule (Jacq) Sw- Pepinos, Cucumis sativus L.<ul style="list-style-type: none">- Outros. <p>b) Cucurbitaceae de casca não comestível:</p> <ul style="list-style-type: none">- Kino (Pepino africano), Cucumis metuliferus E. Mey ex Naud<ul style="list-style-type: none">- Melão, Cucumis melo L.- Melancia, Citrullus lanatus (Thunb.) Matsum & Nakai- Abóbora, Cucurbita maxima Duch, Cucurbita moschata Duch e Cucurbita mixta Pangalo.<ul style="list-style-type: none">- Outros.	0,10	Após lavagem.
<p>Hortaliças frutos distintas da família Cucurbitaceae Esta categoria inclui as seguintes espécies:</p> <p>a) Solanácea:</p> <ul style="list-style-type: none">- Berinjela, Solanum melongena L.- Quiabo, Abelmoschus esculentus (L.) Moench.- Pimenta, Capsicum annum L.	0,10	Após lavagem.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

<p>- Tomate, Lycopersicon esculentum Mill. - Outros.</p> <p>b) Milho: - Milho ou milho doce, Zea mays L. var. saccharata (Sturtev.) L.H. Bailey - Outros.</p>		
<p>Hortaliças leguminosas Esta categoria inclui as seguintes espécies: - Ervilha, Pisum sativum L. - Feijão, Phaseolus vulgaris L. - Fava, Vicia faba L. - Feijão, Phaseolus L. e Vigna Savi: 1) Feijão alubia, feijão branco oval, feijão preto, feijão colorado, Phaseolus L. 2) Feijão manteiga, Phaseolus lunatus L. 3) Feijão-da-espanha, Phaseolus coccineus L. 4) Feijão azuki, Vigna angularis (Willd) Ohiwi & H. Ohashi 5) Feijão mungo, Vigna radiata (L.) R. Wilczek. 6) Feijão caupi, Vigna unguiculata (L.) Walp. - Outros.</p>	0,10	Após lavagem.
<p>Legumes (sementes secas das leguminosas), exceto soja Esta categoria inclui as seguintes espécies: - Ervilha, Pisum sativum L. - Magalo bravo, Lablab purpureus (L.) Sweet. - Grão-de-bico, Cicer arietinum L. - Fava, Vicia faba L. - Lentilhas, Lens culinaris Medik. var. macrosperma (Baumg.) N. F. Mattos. - Tremoços, Lupinus albus L. (tremoços comum), o Lupinus luteus L. (tremoços amarelo) e o Lupinus angustifolius L. (tremoços azul) - Feijão, Phaseolus L. e Vigna savi 1) Feijão alubia, feijão branco oval, feijão preto, feijão colorado, Phaseolus L. 2) Feijão manteiga, Phaseolus lunatus L. 3) Feijão-da-espanha, Phaseolus coccineus L.</p>	0,10	



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

4) Feijão azuki, Vigna angularis (Willd) Ohiwi & H. Ohashi 5) Feijão mungo, Vigna radiata (L.) R. Wilczek. 6) Feijão caupi, Vigna unguiculata (L.) Walp. - Outros.		
Leite condensado e doce de leite	0,10	
Leite fluído pronto para o consumo e produtos lácteos sem adição, sem diluir nem concentrar	0,05	
Mel	0,30	
Miúdos comestíveis, exceto fígado e rins	1,00	
Moluscos bivalves	1,00	
Moluscos cefalópodes	1,00	No produto eviscerado.
Óleos e gorduras comestíveis de origem vegetal e ou animal, incluindo margarina	0,10	
Outros alimentos especialmente formulados para lactentes e crianças de primeira infância	0,02	LMT para arsênio inorgânico. No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Ovos e produtos de ovos	0,50	
Pasta de cacau	0,50	
Peixes crus, congelados ou refrigerados	1,00	No produto inteiro, caso o produto seja destinado ao consumo inteiro. Nos demais casos, no produto eviscerado, sem cabeça e sem tórax.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Queijos	0,50	
Raízes e tubérculos Esta categoria inclui os seguintes gêneros: a) Batatas - Batata, Solanum tuberosum L. - Batata indígena, Solanum tuberosum L. subsp. andigena (Juz. & Bukasov) Hawkes e outras espécies de Solanum Sect. Tuberarium (Dunal) Bitter b) Raízes e tubérculos tropicais - Araruta, Maranta arundinacea L. - Batata doce, Ipomoea batatas (L.) Lam. - Mandioca, Manihot esculenta Crantz. - Inhame, Dioscorea polystachya Turcz. - Girassol batateiro, Helianthus tuberosus L. - Yacon, Smallanthus sonchifolius (Poepp.) H. Rob. - Outros. c) Outras raízes e tubérculos - Angélica, Angelica archangelica L. - Aipo, Apium graveolens L. var. rapaceum D.C - Junça, Cyperus esculentus L. - Couve-rábano, Brassica napus L. var. napobrassica (L.) Rchb - Nabo, Brassica rapa L. - Chirívia, Pastinaca sativa L. - Salsa, Petroselinum crispum Mill. Fuss. - Rabanete, Raphanus sativus L. - Raíz-forte, Armoracia rusticana G. Gaertn et al. - Beterraba, Beta vulgaris L. subsp. Vulgaris - Nabo, Brassica napus L. var. napobrassica (L.) Rchb - Cercefi, Tragopogon porrifolius L. (Cercefi branco) e Scorzonera hispânica L. (Cercefi preto) - Inhame, Colocasia esculenta (L.) Schott - Cenoura, Daucus carota L. - Outros.	0,20	
Rins de bovinos, ovinos, suínos, caprinos.	1,00	
Sal para consumo humano	0,50	
Sorvetes à base de fruta	0,10	
Sorvetes de água saborizados	0,05	

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Sorvetes de leite ou creme	0,10	
Sucos e néctares de frutas	0,10	
Trigo e seus derivados, exceto óleo	0,20	
Vinho	0,20	Expresso em mg/L
1.2 Cádmio		
Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mg/kg)	Notas
Alimentos à base de cereais para alimentação infantil (lactentes e crianças de primeira infância)	0,05	
Alimentos de transição para lactentes e crianças de primeira infância	0,10	
Arroz e seus derivados, exceto óleo	0,40	
Bebidas alcoólicas fermentadas e fermento-destiladas, exceto vinho	0,02	
Bebidas não alcoólicas, excluídos os sucos e néctares de frutas	0,02	
Café solúvel em pó ou granulado	0,20	
Café torrado em grãos e pó	0,10	
Carnes de bovinos, ovinos, suínos, caprinos e aves de curral, derivados crus, congelados ou refrigerados, embutidos e empanados crus	0,05	
Cereais e produtos de e à base de cereais, excluídos trigo, arroz e seus produtos derivados e óleos	0,10	
Chá, erva mate, e outros vegetais para infusão	0,40	
Chocolates e produtos à base de cacau com mais de 40% de cacau	0,30	
Chocolates e produtos à base de cacau com menos de 40% de cacau	0,20	
Cogumelos do gênero Agaricus, Pleurotus e Lentinula ou Lentinus	0,20	
Cogumelos, exceto os do gênero Agaricus, Pleurotus e Lentinula ou Lentinus Esta categoria inclui os seguintes gêneros: a) Fungos cultivados: Agrocybe, Grifola, Polyporus, Flammulina, Volvariella, Stropharia, Hericium, Tremella, Auricularia, Hipsizygus. b) Fungos Silvestres: Cantharellus, Tuber, Morchella, Boletus, Lactarius, Lepista, Gymnopilus, Russula, Cyttaria, Auricularia.	0,05	

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

c) Outros.		
Creme de leite	0,20	
Crustáceos	0,50	No caso de lagosta e crustáceos grandes, no produto sem cabeça e tórax.
Fígado de bovinos, ovinos, suínos, caprinos e aves de curral	0,50	
Fórmula pediátrica para nutrição enteral	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas de nutrientes apresentadas ou indicadas para recém-nascidos de alto risco	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Fórmulas infantis para lactentes	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Frutas frescas de bagos e pequenas	0,05	Após lavagem.
Frutas frescas, excluídas as de bagos e pequenas	0,05	Após lavagem.
Gelos comestíveis	0,05	
Hastes Jovens e Pecíolos Esta categoria inclui os seguintes gêneros: - Alcachofra, Cynara scolymus L. - Aipo, Apium graveolens L. - Broto de bambu, Bambusa vulgaris Schrad. ex J.C. Wendl. - Cardo, Cynara cardunculus L. - Aspargo, Asparagus officinalis L. - Funcho, Foeniculum vulgare Mill - Palmitos, Euterpa oleracea Mart, Cocos nucifera L., Bactris gasipaes Kunth, Daemonorops spp. - Alho-poró, Allium porrum L. - Ruibarbo, Rheum rhabarbarum L. - Outros.	0,10	Após lavagem.
Hortaliças do gênero Brássica, excluídas as de folhas soltas Esta categoria inclui as seguintes espécies: a) Inflorescências: - Couve-flor, Brassica oleracea L. subvar. cauliflora (Garsault) DC - Brócolis (Caroços verdes ou violetas): 1) italiano (ou ramoso), Brassica oleracea var. italica Plenck. 2) de cabeça ou francês, Brassica oleracea L. subvar. cymosa Duchesne - Nabo, Brassica napus L. - Outros.	0,05	Após lavagem.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

<p>b) Repolho ou folhas arrepolhadas</p> <ul style="list-style-type: none">- Couve-crespa, Brassica oleracea L. var. sabauda L.- Couve-de-bruxelas, Brassica oleracea L. var. gemmifera (DC.) Zenker.- Couve-Chinesa, Brassica rapa L. var. glabra Regel.- Outros. <p>c) Talo carnoso</p> <ul style="list-style-type: none">- Couve-rábano, talo de cor branca ou violeta de Brassica oleracea L. var. gongyloides L.		
<p>Hortalças de folha, incluídas as Brássicas de folhas soltas, e ervas aromáticas</p> <p>Esta categoria inclui as seguintes espécies:</p> <p>a) Alface e outras folhas, incluindo as Brassicaceae de folhas.</p> <ul style="list-style-type: none">- Azedinha, Rumex acetosa L.- Almeirão, Cichorium intybus L. <p>- Amarantho, Amaranthus caudatus L., Amaranthus hybridus L. subsp. cruentus (L.) Thell., Amaranthus hybridus L. subsp. hybridus e Amaranthus mantegazzianus Pass.</p> <ul style="list-style-type: none">- Erva de Santa-Bárbara, Barbarea verna (Mill.) Asch- Mastruço, Lepidium sativum L.- Alface-da-terra, Valerianella olitoria (L.) Pollich. <p>- Repolho verde, Brassica oleracea L. subvar. palmifolia DC.</p> <ul style="list-style-type: none">- Dente de leão, Taraxacum officinale F. H. Wigg- Endívia, Cichorium endívia L.- Alface, Lactuca sativa L.- Erva de santa maria, Lepidium didymum L.- Mostarda, Brassica juncea (L) Czern- Canola, Brassica napus L. <p>- Acelga chinesa, Brassica rapa L. var. chinensis (L.) Kitam.</p> <ul style="list-style-type: none">- Chicória, chicória roxa e chicória vermelho, Cichorium intybus L. <p>- Rúcula, Eruca vesicaria (L.) Cav. subsp. sativa (Mill.) Thell.</p> <ul style="list-style-type: none">- Outros. <p>b) Espinafre e similares</p> <ul style="list-style-type: none">- Beterraba, Beta vulgaris subsp. cicla (L.) W. D. J. Koch- Espinafre, Spinacea oleracea L.- Beldroega, Portulaca oleracea L.	0,20	Após lavagem.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

<ul style="list-style-type: none">- Outras.c) Folhas de videiras- Uva, Vitis vinífera L.d) Agrião d'água- Agrião, Rorippa nasturtium-aquaticum (L.) Hayeke) Ervas aromáticas- Manjeriço, Ocimum basilicum L.- Cebolinha, Allium fistulosum L. e Allium schoenoprasum- Estragão, Artemisia dracunculus L.- Loreiro ou louro, Laurus nobilis L.- Orégano, Origanum vulgare L.- Salsa, Petroselinum crispum Mill. Fuss.- Alecrim, Rosmarinus officinalis L.- Sálvia, Salvia officinalis L.- Tomilho, Thymus vulgaris L.- Outros.		
<p>Hortalças frutos com folhas em bainha Esta categoria inclui as seguintes espécies:</p> <ul style="list-style-type: none">- Alhos, Allium sativum L.- Cebola, Allium cepa L.- Cebola verde e fresca (cebolinha), Allium cepa L.- Chalota, Allium escalonicum L.- Outros.	0,05	Após lavagem.
<p>Hortalças frutos da família Cucurbitaceae Esta categoria inclui as seguintes espécies:</p> <p>a) Cucurbitaceae de casca comestível:</p> <ul style="list-style-type: none">- Abobrinha, Cucurbita pepo L.- Chuchu, Sechium edule (Jacq) Sw- Pepinos, Cucumis sativus L.- Outros. <p>b) Cucurbitaceae de casca não comestível:</p> <ul style="list-style-type: none">- Kino (Pepino africano), Cucumis metuliferus E. Mey ex Naud- Melão, Cucumis melo L.- Melancia, Citrullus lanatus (Thunb.) Matsum & Nakai- Abóbora, Cucurbita maxima Duch, Cucurbita moschata Duch e Cucurbita mixta Pangalo.- Outros.	0,05	Após lavagem.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

<p>Hortaliças frutos distintas da família Cucurbitaceae Esta categoria inclui as seguintes espécies: a) Solanácea: - Berinjela, Solanum melongena L. - Quiabo, Abelmoschus esculentus (L.) Moench. - Pimenta, Capsicum annuum L. - Tomate, Lycopersicon esculentum Mill. - Outros. b) Milho: - Milho ou milho doce, Zea mays L. var. saccharata (Sturtev.) L.H. Bailey - Outros.</p>	0,05	Após lavagem.
<p>Hortaliças leguminosas Esta categoria inclui as seguintes espécies: - Ervilha, Pisum sativum L. - Feijão, Phaseolus vulgaris L. - Fava, Vicia faba L. - Feijão, Phaseolus L.e Vigna Savi: 1) Feijão alubia, feijão branco oval, feijão preto, feijão colorado, Phaseolus L. 2) Feijão manteiga, Phaseolus lunatus L. 3) Feijão-da-espanha, Phaseolus coccineus L. 4) Feijão azuki, Vigna angularis (Willd) Ohiwi & H. Ohashi 5) Feijão mungo, Vigna radiata (L.) R. Wilczek. 6) Feijão caupi, Vigna unguiculata (L.) Walp. - Outros.</p>	0,10	Após lavagem.
<p>Legumes (sementes secas das leguminosas), exceto soja Esta categoria inclui as seguintes espécies: - Ervilha, Pisum sativum L. - Magalo bravo, Lablab purpureus (L.) Sweet. - Grão-de-bico, Cicer arietinum L. - Fava, Vicia faba L. - Lentilhas, Lens culinaris Medik. var. macrosperma (Baumg.) N. F. Mattos. - Tremoços, Lupinus albus L. (tremoços comum), o Lupinus luteus L. (tremoços amarelo) e o Lupinus angustifolius L. (tremoços azul)</p>	0,10	



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

- Feijão, Phaseolus L. e Vigna savi		
1) Feijão alubia, feijão branco oval, feijão preto, feijão colorado, Phaseolus L.		
2) Feijão manteiga, Phaseolus lunatus L.		
3) Feijão-da-espanha, Phaseolus coccineus L.		
4) Feijão azuki, Vigna angularis (Willd) Ohiwi & H. Ohashi		
5) Feijão mungo, Vigna radiata (L.) R. Wilczek.		
6) Feijão caupi, Vigna unguiculata (L.) Walp.		
- Outros.		
Leite condensado e doce de leite	0,10	
Leite fluído e produtos lácteos sem adição, sem diluir nem concentrar	0,05	
Mel	0,10	
Moluscos bivalves	2,00	
Moluscos cefalópodes	2,00	No produto eviscerado.
Outros alimentos especialmente formulados para lactentes e crianças de primeira infância	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Outros peixes crus, congelados ou refrigerados	0,05	No produto inteiro, caso o produto seja destinado ao consumo inteiro. Nos demais casos, no produto eviscerado, sem cabeça e sem tórax.
Pasta de cacau	0,30	
Peixes bonito, carapeba, enguia, tainha, jurel, imperador, cavala, sardinha, atum e linguado crus, congelados ou refrigerados	0,10	No produto inteiro, caso o produto seja destinado ao consumo

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		inteiro. Nos demais casos, no produto eviscerado, sem cabeça e sem tórax.
Peixes espada e anchova crus, congelados ou refrigerados	0,30	No produto inteiro, caso o produto seja destinado ao consumo inteiro. Nos demais casos, no produto eviscerado, sem cabeça e sem tórax.
Peixe melva crua, congelada ou refrigerada	0,20	No produto inteiro, caso o produto seja destinado ao consumo inteiro. Nos demais casos, no produto eviscerado, sem cabeça e sem tórax.
Queijos	0,50	
Raízes e tubérculos Esta categoria inclui os seguintes gêneros: a) Batatas - Batata, Solanum tuberosum L. - Batata indígena, Solanum tuberosum L. subsp. andigena (Juz. & Bukasov) Hawkes e outras espécies de Solanum Sect. Tuberarium (Dunal) Bitter b) Raízes e tubérculos tropicais - Araruta, Maranta arundinacea L. - Batata doce, Ipomoea batatas (L.) Lam. - Mandioca, Manihot esculenta Crantz.	0,10	



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

- Inhame, Dioscorea polystachya Turcz. - Girassol batateiro, Helianthus tuberosus L. - Yacon, Smallanthus sonchifolius (Poepp.) H. Rob. - Outros. c) Outras raízes e tubérculos - Angélica, Angelica archangelica L. - Aipo, Apium graveolens L. var. rapaceum D.C - Junça, Cyperus esculentus L. - Couve-rábano, Brassica napus L. var. napobrassica (L.) Rchb - Nabo, Brassica rapa L. - Chirívia, Pastinaca sativa L. - Salsa, Petroselinum crispum Mill. Fuss. - Rabanete, Raphanus sativus L. - Raíz-forte, Armoracia rusticana G. Gaertn et al. - Beterraba, Beta vulgaris L. subsp. Vulgaris - Nabo, Brassica napus L. var. napobrassica (L.) Rchb - Cercefi, Tragopogon porrifolius L. (Cercefi branco) e Scorzonera hispânica L. (Cercefi preto) - Inhame, Colocasia esculenta (L.) Schott - Cenoura, Daucus carota L. - Outros.		
Rins de bovinos, ovinos, suínos, caprinos	1,00	
Sal para consumo humano	0,50	
Sardinha enlatada	0,25	
Soja em grãos	0,20	
Sorvetes à base de frutas	0,05	
Sorvetes de água saborizados	0,01	
Sorvetes de leite ou creme	0,05	
Sucos e néctares de frutas	0,05	
Trigo e seus derivados, exceto óleo	0,20	
Vinho	0,01	Expresso em mg/L
1.3 Chumbo		
Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mg/kg)	Notas
Açúcares	0,10	
Alimentos à base de cereais para alimentação infantil (lactentes e crianças de primeira infância)	0,05	

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Alimentos de transição para lactentes e crianças de primeira infância	0,15	
Arroz e seus derivados, exceto óleo	0,20	
Azeitonas de mesa	0,50	
Balas, caramelos e similares, incluindo goma de mascar	0,10	
Bebidas alcoólicas fermentadas e fermento-destiladas, exceto vinho	0,20	
Bebidas não alcoólicas, excluídos os sucos e néctares de frutas	0,05	
Café solúvel em pó ou granulado	1,00	
Café torrado em grãos e pó	0,50	
Carnes de bovinos, ovinos, suínos, caprinos e aves de curral, derivados crus, congelados ou refrigerados, embutidos e empanados crus	0,10	
Castanhas, incluindo nozes, pistaches, avelãs, macadâmia e amêndoas	0,80	
Cereais e produtos de e à base de cereais, excluídos trigo, arroz e seus produtos derivados e óleos	0,20	
Chá, erva-mate e outros vegetais para infusão	0,60	
Chocolates e produtos à base de cacau com mais de 40 % de cacau	0,40	
Chocolates e produtos à base de cacau com menos de 40 % de cacau	0,20	
Cogumelos do gênero Agaricus, Pleurotus e Lentinula ou Lentinus	0,30	
Cogumelos, exceto os do gênero Agaricus, Pleurotus e Lentinula ou Lentinus Esta categoria inclui os seguintes gêneros: a) Fungos cultivados: Agrocybe, Grifola, Polyporus, Flammulina, Volvariella, Stropharia, Hericium, Tremella, Auricularia, Hipsizygyus. b) Fungos Silvestres: Cantharellus, Tuber, Morchella, Boletus, Lactarius, Lepista, Gymnopilus, Russula, Cyttaria, Auricularia. c) Outros.	0,10	
Compotas, geleias, marmeladas e outros doces à base de frutas e hortaliças	0,20	
Concentrados de tomate	0,50	
Creme de leite	0,10	

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Crustáceos	0,50	No caso de lagosta e crustáceos grandes, no produto sem cabeça e tórax.
Fígado de bovinos, ovinos, suínos, caprinos e aves de curral	0,50	
Fórmula pediátrica para nutrição enteral	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas de nutrientes apresentadas ou indicadas para recém-nascidos de alto risco	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas infantis para lactentes	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Frutas frescas de bagos e pequenas	0,20	Após lavagem.
Frutas frescas, excluídas as de bagos e pequenas	0,10	Após lavagem.
Gelos comestíveis	0,01	
Hastes Jovens e Pecíolos Esta categoria inclui os seguintes gêneros: - Alcachofra, Cynara scolymus L. - Aipo, Apium graveolens L. - Broto de bambu, Bambusa vulgaris Schrad. ex J.C. Wendl. - Cardo, Cynara cardunculus L. - Aspargo, Asparagus officinalis L. - Funcho, Foeniculum vulgare Mill - Palmitos, Euterpa oleracea Mart, Cocos nucifera L., Bactris gasipaes Kunth, Daemonorops spp. - Alho-poró, Allium porrum L. - Ruibarbo, Rheum rhabarbarum L. - Outros.	0,20	Após lavagem.
Hortaliças do gênero Brássica, excluídas as de folhas soltas Esta categoria inclui as seguintes espécies: a) Inflorescências: - Couve-flor, Brassica oleracea L. subvar. cauliflora (Garsault) DC - Brócolis (Caroços verdes ou violetas): 1) italiano (ou ramoso), Brassica oleracea var. italica Plenck. 2) de cabeça ou francês, Brassica oleracea L. subvar. cymosa Duchesne - Nabo, Brassica napus L. - Outros. b) Repolho ou folhas arrepolhadas - Couve-crespa, Brassica oleracea L. var. sabauda L. - Couve-de-bruxelas, Brassica oleracea L. var. gemmifera (DC.) Zenker. - Couve-Chinesa, Brassica rapa L. var. glabra Regel. - Outros.	0,30	Após lavagem.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

<p>c) Talo carnoso</p> <p>- Couve-rábano, talo de cor branca ou violeta de Brassica oleracea L. var. gongyloides L.</p>		
<p>Hortalças de folha, incluídas as Brássicas de folhas soltas, e ervas aromáticas</p> <p>Esta categoria inclui as seguintes espécies:</p> <p>a) Alface e outras folhas, incluindo as Brassicaceae de folhas.</p> <ul style="list-style-type: none">- Azedinha, Rumex acetosa L.- Almeirão, Cichorium intybus L. <p>- Amaranto, Amaranthus caudatus L., Amaranthus hybridus L. subsp. cruentus (L.) Thell., Amaranthus hybridus L. subsp. hybridus e Amaranthus mantegazzianus Pass.</p> <ul style="list-style-type: none">- Erva de Santa-Bárbara, Barbarea verna (Mill.) Asch- Mastruço, Lepidium sativum L.- Alface-da-terra, Valerianella oleria (L.) Pollich. <p>- Repolho verde, Brassica oleracea L. subvar. palmifolia DC.</p> <ul style="list-style-type: none">- Dente de leão, Taraxacum officinale F. H. Wigg- Endívia, Cichorium endívia L.- Alface, Lactuca sativa L.- Erva de santa maria, Lepidium didymum L.- Mostarda, Brassica juncea (L) Czern- Canola, Brassica napus L. <p>- Acelga chinesa, Brassica rapa L. var. chinensis (L.) Kitam.</p> <ul style="list-style-type: none">- Chicória, chicória roxa e chicória vermelho, Cichorium intybus L. <p>- Rúcula, Eruca vesicaria (L.) Cav. subsp. sativa (Mill.) Thell.</p> <ul style="list-style-type: none">- Outros. <p>b) Espinafre e similares</p> <ul style="list-style-type: none">- Beterraba, Beta vulgaris subsp. cicla (L.) W. D. J. Koch- Espinafre, Spinacea oleracea L.- Beldroega, Portulaca oleracea L.- Outras. <p>c) Folhas de videiras</p>	<p>0,30</p>	<p>Após lavagem.</p>



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

<ul style="list-style-type: none">- Uva, Vitis vinífera L.d) Agrião d'água- Agrião, Rorippa nasturtium-aquaticum (L.) Hayeke) Ervas aromáticas<ul style="list-style-type: none">- Manjeriço, Ocimum basilicum L.- Cebolinha, Allium fistulosum L. e Allium schoenoprasum- Estragão, Artemisia dracunculus L.- Loreiro ou louro, Laurus nobilis L.- Orégano, Origanum vulgare L.- Salsa, Petroselinum crispum Mill. Fuss.- Alecrim, Rosmarinus officinalis L.<ul style="list-style-type: none">- Sálvia, Salvia officinalis L.- Tomilho, Thymus vulgaris L.- Outros.		
<p>Hortalças frutos com folhas em bainha Esta categoria inclui as seguintes espécies:</p> <ul style="list-style-type: none">- Alhos, Allium sativum L.- Cebola, Allium cepa L.- Cebola verde e fresca (cebolinha), Allium cepa L.- Chalota, Allium escalonicum L.- Outros.	0,10	Após lavagem.
<p>Hortalças frutos da família Cucurbitaceae Esta categoria inclui as seguintes espécies:</p> <p>a) Cucurbitaceae de casca comestível:</p> <ul style="list-style-type: none">- Abobrinha, Cucurbita pepo L.- Chuchu, Sechium edule (Jacq) Sw	0,10	Após lavagem.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

<p>- Pepinos, Cucumis sativus L. - Outros. b) Cucurbitaceae de casca não comestível: - Kino (Pepino africano), Cucumis metuliferus E. Mey ex Naud - Melão, Cucumis melo L. - Melancia, Citrullus lanatus (Thunb.) Matsum & Nakai - Abóbora, Cucurbita maxima Duch, Cucurbita moschata Duch e Cucurbita mixta Pangalo. - Outros.</p>		
<p>Hortalças frutos distintas da família Cucurbitaceae Esta categoria inclui as seguintes espécies: a) Solanácea: - Berinjela, Solanum melongena L. - Quiabo, Abelmoschus esculentus (L.) Moench. - Pimenta, Capsicum annuum L. - Tomate, Lycopersicon esculentum Mill. - Outros. b) Milho: - Milho ou milho doce, Zea mays L. var. saccharata (Sturtev.) L.H. Bailey - Outros.</p>	0,10	Após lavagem.
<p>Hortalças leguminosas Esta categoria inclui as seguintes espécies: - Ervilha, Pisum sativum L. - Feijão, Phaseolus vulgaris L. - Fava, Vicia faba L. - Feijão, Phaseolus L.e Vigna Savi: 1) Feijão alubia, feijão branco oval, feijão preto, feijão colorado, Phaseolus L. 2) Feijão manteiga, Phaseolus lunatus L. 3) Feijão-da-espanha, Phaseolus coccineus L. 4) Feijão azuki, Vigna angularis (Willd) Ohiwi & H. Ohashi 5) Feijão mungo, Vigna radiata (L.) R. Wilczek. 6) Feijão caupi, Vigna unguiculata (L.) Walp. - Outros.</p>	0,10	Após lavagem.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Legumes (sementes secas das leguminosas), exceto soja Esta categoria inclui as seguintes espécies: - Ervilha, Pisum sativum L. - Magalo bravo, Lablab purpureus (L.) Sweet. - Grão-de-bico, Cicer arietinum L. - Fava, Vicia faba L. - Lentilhas, Lens culinaris Medik. var. macrosperma (Baumg.) N. F. Mattos. - Tremoços, Lupinus albus L. (tremoços comum), o Lupinus luteus L. (tremoços amarelo) e o Lupinus angustifolius L. (tremoços azul) - Feijão, Phaseolus L. e Vigna savi 1) Feijão alubia, feijão branco oval, feijão preto, feijão colorado, Phaseolus L. 2) Feijão manteiga, Phaseolus lunatus L. 3) Feijão-da-espanha, Phaseolus coccineus L. 4) Feijão azuki, Vigna angularis (Willd) Ohiwi & H. Ohashi 5) Feijão mungo, Vigna radiata (L.) R. Wilczek. 6) Feijão caupi, Vigna unguiculata (L.) Walp. - Outros.	0,20	
Leite condensado e doce de leite	0,20	
Leite fluído pronto para o consumo e produtos lácteos sem adição, sem diluir nem concentrar	0,02	
Mel	0,30	
Miúdos comestíveis, exceto fígado e rins	0,50	
Moluscos bivalves	1,50	
Moluscos cefalópodes	1,00	No produto eviscerado.
Óleos e Gorduras comestíveis de origem vegetal e ou animal (incluindo margarina)	0,10	
Outros alimentos especialmente formulados para lactentes e crianças de primeira infância	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Ovos e produtos de ovos	0,10	
Pasta de cacau	0,50	
Peixes crus, congelados ou refrigerados	0,30	No produto inteiro, caso o produto seja destinado ao consumo inteiro. Nos demais casos, no produto eviscerado, sem cabeça e sem tórax.
Queijos	0,40	
Raízes e tubérculos Esta categoria inclui os seguintes gêneros: a) Batatas - Batata, Solanum tuberosum L. - Batata indígena, Solanum tuberosum L. subsp. andigena (Juz. & Bukasov) Hawkes e outras espécies de Solanum Sect. Tuberarium (Dunal) Bitter b) Raízes e tubérculos tropicais - Araruta, Maranta arundinacea L. - Batata doce, Ipomoea batatas (L.) Lam. - Mandioca, Manihot esculenta Crantz. - Inhame, Dioscorea polystachya Turcz. - Girassol batateiro, Helianthus tuberosus L. - Yacon, Smallanthus sonchifolius (Poepp.) H. Rob. - Outros. c) Outras raízes e tubérculos - Angélica, Angelica archangelica L. - Aipo, Apium graveolens L. var. rapaceum D.C - Junça, Cyperus esculentus L. - Couve-rábano, Brassica napus L. var. napobrassica (L.) Rchb - Nabo, Brassica rapa L. - Chirívia, Pastinaca sativa L.	0,10	

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

- Salsa, Petroselinum crispum Mill. Fuss.		
- Rabanete, Raphanus sativus L.		
- Raíz-forte, Armoracia rusticana G. Gaertn et al.		
- Beterraba, Beta vulgaris L. subsp. Vulgaris		
- Nabo, Brassica napus L. var. napobrassica (L.) Rchb		
- Cercefi, Tragopogon porrifolius L. (Cercefi branco) e Scorzonera hispânica L. (Cercefi preto)		
- Inhame, Colocasia esculenta (L.) Schott		
- Cenoura, Daucus carota L.		
- Outros.		
Rins de bovinos, ovinos, suínos, caprinos	0,50	
Sal para consumo humano	2,00	
Soja em grãos	0,20	
Sorvetes à base de fruta	0,07	
Sorvetes de água saborizados	0,05	
Sorvetes de leite ou creme	0,10	
Sucos e néctares de frutas	0,05	
Trigo e seus derivados, exceto óleo	0,20	
Vinho	0,15	Expresso em mg/L
1.4 Cobre		
Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mg/kg)	Notas
Amêndoa de cacau	40,0	
Bebidas alcoólicas	5,0	
Café em grão sem casca	30,0	
Caramelos, balas e similares	10,0	
Castanhas, incluindo nozes, pistaches, avelãs, macadâmia e amêndoas	30,0	
Compotas ou doces de frutas em calda	10,0	
Culturas agrícolas em que agrotóxicos à base de cobre tenham sido autorizados, exceto cacau e café	10,0	
Doce de leite	10,0	
Doces em massa ou em pasta	10,0	
Frutas, hortaliças e sementes oleaginosas <i>in natura</i> e	10,0	

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

industrializadas		
Gelados comestíveis	10,0	
Gordura anidra de leite	0,05	
Lactose	2,0	
Mel	10,0	
Óleos e gorduras virgens, exceto azeites de oliva	0,4	
Óleos, gorduras e emulsões refinados e azeites de oliva virgem e refinados	0,1	
Produtos de caseína	5,0	
Queijos de média e baixa umidade	10,0	
Sal para consumo humano	2,0	
1.5 Cromo		
Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mg/kg)	Notas
Balas e similares à base de gelatina	1,0	
Gelatinas e colágenos	10,0	
Pós para preparo de sobremesa de gelatina	1,0	
1.6 Mercúrio total		
Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mg/kg)	Notas
Crustáceos	0,50	No caso de lagosta e crustáceos grandes, no produto sem cabeça e tórax.
Moluscos bivalves	0,50	
Moluscos cefalópodes	0,50	No produto eviscerado.
Peixes predadores	1,00	No produto inteiro, caso o produto seja destinado ao consumo inteiro. Nos demais casos, no produto eviscerado, sem cabeça e sem tórax.
Peixes, exceto predadores	0,50	No produto inteiro, caso o produto seja

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		destinado ao consumo inteiro. Nos demais casos, no produto eviscerado, sem cabeça e sem tórax.
1.7 Estanho		
Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mg/kg)	Notas
Alimentos enlatados, exceto bebidas	250	
Alimentos infantis enlatados	50	LMT para estanho inorgânico.
Bebidas enlatadas, incluídos os sucos de frutas e sucos de verduras	150	

ANEXO II*
LIMITES MÁXIMOS TOLERADOS PARA MICOTOXINAS EM ALIMENTOS
(Republicado no DOU nº 199, de 19 de outubro de 2022)

2.1 Aflatoxina M1		
Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mcg/kg)	Notas
Leite em pó	5	
Leite fluído	0,5	
Queijos	2,5	
2.2 Aflatoxinas B1 + B2 + G1 + G2		
Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mcg/kg)	Notas
Alimentos à base de cereais para alimentação infantil (lactentes e crianças de primeira infância)	1	
Amêndoas de cacau	10	
Amendoim com casca, descascado, cru ou tostado, pasta de amendoim ou manteiga de amendoim	20	
Castanha-do-Brasil com casca para consumo direto	20	
Castanha-do-Brasil sem casca para consumo direto	10	
Castanha-do-Brasil sem casca para processamento	15	

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

posterior		
Castanhas, exceto Castanha-do-Brasil, incluindo nozes, pistaches, avelãs e amêndoas	10	
Cereais e produtos de cereais, exceto milho e derivados, incluindo cevada maltada	5	
Especiarias: - Capsicum spp. , o fruto seco, inteiro ou triturado, incluindo pimentas, pimenta em pó, pimenta de caiena e pimentão-doce; - Piper spp. , o fruto, incluindo a pimenta branca e a pimenta preta; - Myristica fragrans , noz-moscada; - Zingiber officinale , gengibre; - Curcuma longa , cúrcuma; - Misturas de especiarias que contenham uma ou mais das especiarias acima indicadas.	20	
Feijões e outras sementes secas das leguminosas	5	
Fórmulas infantis para lactentes e fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância	1	No alimento tal como ofertado ao consumidor.
Frutas desidratadas e secas	10	
Milho, milho em grão inteiro, partido, amassado ou moído, farinhas ou sêmolos de milho	20	
Produtos de cacau e chocolate	5	
2.3 Desoxivalenol (DON)		
Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mcg/kg)	Notas
Alimentos à base de cereais para alimentação infantil (lactentes e crianças de primeira infância)	200	
Arroz beneficiado e derivados	750	
Farinha de trigo, grão de cevada, cevada maltada, massas, crackers, biscoitos de água e sal, outros produtos de panificação, e outros cereais e produtos de cereais, exceto os de arroz e trigo integral	1000	
Trigo integral, trigo para quibe, farinha de trigo integral e farelo de trigo	1250	
Trigo, milho e cevada em grãos para posterior processamento	2000	

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

2.4 Fumonisin (B1 + B2)		
Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mcg/kg)	Notas
Alimentos à base de milho para alimentação infantil (lactentes e criança de primeira infância)	200	
Amido de milho e outros produtos à base de milho	1000	
Farinha de milho, creme de milho, fubá, flocos, canjica, canjiquinha	1500	
Milho de pipoca	2000	
Milho em grão para posterior processamento	5000	
2.5 Ocratoxina A		
Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mcg/kg)	Notas
Alimentos à base de cereais para alimentação infantil (lactentes e crianças de primeira infância)	2	
Amêndoa de cacau	10	
Café torrado (moído ou em grão) e café solúvel	10	
Cereais e produtos de cereais, incluindo cevada maltada	10	
Cereais para posterior processamento, incluindo grão de cevada	20	
Especiarias: - Capsicum spp. , o fruto seco, inteiro ou triturado, incluindo pimentas, pimenta em pó, pimenta de caiena e pimentão-doce; - Piper spp. , o fruto, incluindo a pimenta branca e a pimenta preta; - Myristica fragrans , noz-moscada; - Zingiber officinale , gengibre; - Curcuma longa , cúrcuma; - Misturas de especiarias que contenham uma ou mais das especiarias acima indicadas.	30	
Feijões e outras sementes secas das leguminosas	10	
Frutas secas e desidratadas	10	
Produtos de cacau e chocolate	5	
Suco de uva e polpa de uva	2	
Vinho e seus derivados	2	Expresso em mcg/L
2.6 Patulina		

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mcg/kg)	Notas
Suco de maçã e polpa de maçã	50	
2.7 Zearalenona		
Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mcg/kg)	Notas
Alimentos à base de cereais para alimentação infantil (lactentes e crianças de primeira infância)	20	
Arroz beneficiado e derivados	100	
Arroz integral	400	
Farelo de arroz	600	
Farinha de trigo, massas, crackers e produtos de panificação, cereais e produtos de cereais, exceto trigo e arroz e incluindo cevada maltada.	100	
Milho de pipoca, canjiquinha, canjica, produtos e subprodutos à base de milho	150	
Milho em grão e trigo para posterior processamento	400	
Trigo integral, farinha de trigo integral, farelo de trigo	200	

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no Diário Oficial da União nº 126, de 6 de julho de 2022, seção 1, págs. 227 a 235.

ANEXO III
LIMITES MÁXIMOS TOLERADOS DE OUTROS CONTAMINANTES EM ALIMENTOS

3.1 Benzo(a)pireno		
Alimento/Categoria de alimentos	LMT (mcg/kg)	Notas
Óleo de bagaço de oliva e ou caroço de oliva	2,0	
3.2 Dioxinas (PCDD), furanos (PCDF) e bifenilas policloradas (PCB)		
Alimento/Categoria de alimentos	LMT (pg/g)	Notas
Carne de bovinos	4,0	LMT de 4,0 pg/g para soma de PCDD, PCDF e PCB. LMT de 2,5 pg/g para soma de PCDD e PCDF. LMT aplicáveis sobre o teor de gordura.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Carne de suínos	1,25	LMT de 1,25 pg/g para soma de PCDD, PCDF e PCB. LMT de 1,0 pg/g para soma de PCDD e PCDF. LMT aplicáveis sobre o teor de gordura.
Carne de aves	3,0	LMT de 3,0 pg/g para soma de PCDD, PCDF e PCB. LMT de 1,75 pg/g para soma de PCDD e PCDF. LMT aplicáveis sobre o teor de gordura.
Leite	5,5	LMT de 5,5 pg/g para soma de PCDD, PCDF e PCB. LMT de 2,5 pg/g para soma de PCDD e PCDF. LMT aplicáveis sobre o teor de gordura.
Pescado	6,5	LMT de 6,5 pg/g para soma de PCDD, PCDF e PCB. LMT de 3,5 pg/g para soma de PCDD e PCDF. Limites aplicáveis sobre o músculo.
Ovos	5,0	LMT de 5,0 pg/g para soma de PCDD, PCDF e PCB. LMT de 2,5 pg/g para soma de PCDD e PCDF. LMT aplicáveis sobre o teor de gordura.